**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CIMENTO AMIANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA: DELCIR BOESING ME** inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.515.006/0001-40, com sede à Rodorvia SC 135 nº 7700, Bairro Vila Bressan, no município de Pinheiro Preto SC, representada por seu proprietário o Senhor Delcir Boesing, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº.02/2017 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Aquisição parcelada de tubos de cimento amianto para a Secretaria de Obras e Transportes do Município de Lacerdópolis/SC, os quais serão usados para a manutenção de estradas vicinais, vias e praças públicas deste município:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Especificação** | **Marca** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 2 | 200,00  | UN | TUBOS DE CONCRETO 30CM X 1.00M | SIDART | 20,00  | 4.000,00  |
| 6 | 40,00  | UN | TUBOS DE CONCRETO 80CM X 1.00M CA1 | SIDART | 143,00  | 5.720,00  |
| Total | 9.720,00  |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE**

**§1º** O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora. O Valor Global do contrato é de R$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais).

**§2º** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

# **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§1º** O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos tubos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

**§2º** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**§3º** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**§1º -**Prazo de entrega: até após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**§2º**- Local de entrega: Secretaria de obras e Transportes do Município de Lacerdópolis (Rua Vereador Simon Proner, n. 455, Centro, Lacerdópolis/SC).

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de validade para o exercício de 7.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

|  |
| --- |
| ORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMOUNIDADE 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOProj/At. 26.782.1005.2.013-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAISCompl.Elem. 3.3.90.39.69.00.00.00 - Seguros em Geral (32) Recurso 0000-Recursos OrdináriosORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMOUNIDADE 02-SERVIÇOS URBANOSProj/At. 15.452.1006.2.016-MANUTENÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICASCompl.Elem. 3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo (37) Recurso 0000-Recursos Ordinários |

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

###### CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário de Obras e Transportes do Município de Lacerdópolis.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**§1º** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

**§2º** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

###### CLÁUSULA DÉCIMA –RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 13 de março de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Lacerdópolis/SCSérgio Luiz CalegariPrefeito | **Delcir Boesing ME**Delcir BoesingProprietário |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_